

Projeto de Lei nº 08 /2023

O Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providencias.

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA), entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de ONG, com sede no Loteamento Primavera, nº. 76, nesta cidade.

Art.2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – deixe de cumprir as exigências previstas em lei, bem como se negar a prestar informações das atividades de interesse público quando solicitadas pelos órgãos competentes;

II—substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art.3º- À referida entidade ficam assegurados todas as vantagens e direitos, prerrogativas e serviços previstas em lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho, 22 de março de 2023.

Heristow Roupusty Aragão Vieira

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO: 05/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal do Paudalho, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas conforme artigo 45, incisos V e X do Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Indicar para compor como Relator, Membro e Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as Excelências abaixo discriminadas, para apreciarem o Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Ver. Heristow Rounyely Aragão Vieira e emitir o Parecer de nº 06/2023.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providências.

Relator: Gerson Dionísio da Silva Filho

Membro: Antônio Cândido Ferreira Júnior Suplente: Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Paudalho, em 20 de abril de 2023.

Gerson Dionísio da Silva Filho Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação.



PORTARIA № 79 A, 20 de Abril de 2023.

Nomeia o Relator, o Membro e o Suplente para elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Gabinete do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 26º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho:

Considerando a Indicação nº 05/2023, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para composição dos demais membros da CCJ:

Considerando a primícia para elaboração do Parecer do Projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Gabinete do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

DECIDE:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ:

Relator – Gerson Dionísio da Silva Filho. Membro – Antônio Cândido Ferreira Júnior. Suplente – Alceu Edinardo Gusmão Monteiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho

Heristow Rounyet Aragão Vieira Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Fone (081) 3636-1306 CEP 55.825 - 000 CNPJ 08.860.181/0001-38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 06/2023

RELATOR: Ver. Gerson Dionísio da Silva Filho, parecer ao Projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providências.

RELATÓRIO O Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira encaminhou o Projeto de Lei nº 08/2023, o qual declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, isto é, de interesse para toda a coletividade, em vista do bem-estar social.

Conforme o exposto, a Associação Abrigo Pegadas de Anjo terá como objetivo principal acomodar os animais que se encontra em situação de abandono e assim reduzir o número de animais em vulnerabilidade em Paudalho.

Diante do exposto e sabendo a importância que a Associação tem, voto pela APROVAÇÃO do referido Projeto.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, entendendo a inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto, conforme Lei Orgânica do nosso município.

CONCLUSÃO Ante o exposto e em atendimento à solicitação de Parecer venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

- A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA).
- C) OPINO pela REGULAR TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paudalho, em 24 de abril de 2023.

Gerson Dionísio da Silva Filho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 – Centro – Fone (081) 3636-1306 CEP 55.825 – 000 CNPJ 08.860.181/0001-38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2023, resolveu votar pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 08/2023** de autoria do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

Estiveram presentes os Vereadores:

Gerson Dionísio da Silva Filho Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

> Gerson Dionísio da Silva Filho Relator

Antônio Cândido Ferreira Júnior Membro

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro Suplente

REDAÇÃO FINAL Nº 14/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DO VEREADOR HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Paudalho - PE aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira:

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA), entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de ONG, que objetiva acomodar os animais que se encontra em situação de abandono, com sede no Loteamento Primavera, nº 76, nesta ridade.

Art.2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

 I – deixe de cumprir as exigências previstas em lei, bem como se negar a prestar informações das atividades de interesse público quando solicitadas pelos órgãos competentes;

II-substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art.3º- À referida entidade ficam assegurados todas as vantagens e direitos, prerrogativas e serviços previstas em lei.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 26 de abril de 2023.

Gerson Dionísio da Silva Filho

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação.





PARECER JURÍDICO/2023

ANÁLISE. PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA. DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PEGADAS DE ANIO.

Trata-se de Projeto de Lei formalizado pelo vereador **Heristow Rounyely Aragão Vieira**, presidente da Casa Legislativa, visando declarar Utilidade Pública à Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) localizada no Loteamento Primavera, nº.76, município de Paudalho/PE.

O citado projeto foi dividido em 04 (quatro) artigos, fincando declarada a Utilidade Pública do Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA), assim como, ficam asseguradas todas as vantagens e direitos compreendidos.

Eis o relatório.

Conforme preconiza a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 76¹, depreende-se que o Município reger-se-á por sua Lei Orgânica Municipal — LOM, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Pernambucana. Vejamos:

Art. 76 – O Município reger-se-á por lei orgânica votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, segundo os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição.

Outrossim, a Constituição Pernambucana estabelece, entre tantos temas, que o processo legislativo deverá ser norteado pela LOM, consonante ler-se em seu artigo 85:

Art. 85 – A Lei Orgânica Municipal regulará o processo legislativo aplicável ao Município, observado, no que couber, o disposto nesta Constituição.

Entrando na supracitada análise procedimental legislativa, especificamente na "SEÇÃO IV" da Lei Orgânica Municipal de Paudalho/PE, base para a estrutura da edilidade e administração executiva, precisamente em seu artigo 45, verifica-se que a iniciativa dos Projetos de Lei caberá ao Prefeito Municipal, Vereadores ou Mesa Executiva da Câmara:

Art. 45 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao: I. Prefeito Municipal;

¹ Texto retirado do artigo 29, da Constituição Federal Brasileira.



II. Vereador;

III. Mesa Executiva da Câmara.

e mais, dispôs a LOM sobre o papel legislativo da Câmara Municipal, ressaltando o art. 30, inciso XVII:

Art. 30 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

 (\ldots)

III. Concessão de isenções de impostos municipais;

Desta feita, caberá à Câmara Municipal dispor, a partir de um Projeto de Lei, no presente caso com a sanção do Poder Executivo, sobre a matéria citada acima, conforme nos ensina a análise do trâmite procedimental legislativo exposto na LOM, autorizado pela Constituição Estadual.

Imperioso registrar, ademais, que à Câmara Municipal compete, na forma defendida pelo art. 2º do RI, função legislativa:

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e praticar atos de administração interna, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Decretos Legislativos, Resoluções, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal, Leis Ordinárias, sobre todas as matérias de competência do Município.

Por fim, o exame do Projeto de Lei consiste na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram avaliados pelas Secretarias Municipais Competentes e serão regularmente apreciados pelas comissões competentes desta Câmara Municipal, com base em parâmetros técnicos objetivos direcionados ao interesse público.

Ante o exposto, opina-se pela devida apreciação do Projeto de Lei, nos termos acima, cabendo a esta Câmara Municipal a sua deliberação, respeitando-se, assim, as normas da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, s.m.j. Paudalho/PE, 28 de março de 2023.

Assinado de forma digital por UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=08088676000271, ou=Presencial, ou=ASsinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB/PE № 27.470-D

Rua General José Semeão, nº 53, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50050-120

PROJETO DE LEI Nº. 08/2023 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providencias.

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA), entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de ONG, que objetiva acomodar os animais que se encontra em situação de abandono, com sede no Loteamento Primavera, nº.76, nesta cidade.

Art.2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – deixe de cumprir as exigências previstas em lei, bem como se negar a prestar informações das atividades de interesse público quando solicitadas pelos órgãos competentes;

II-substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art.3º- À referida entidade ficam assegurados todas as vantagens e direitos, prerrogativas e serviços previstas em lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 26 de abril de 2023.

Heristow Employely Aragão Vieira
Presidente

Miqueas Máximo Correia

1º Secretário

Wallington de Costa Magada

Wellington da Costa Macedo 2º Secretário





ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SANCÃO 12/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual: Declara de Utilização Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providências.

Com a devida comunicação da Colenda Câmara, o referido projeto de autoria do Gabinete do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e aprovado por unanimidade em única discussão e votação na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2023.

Com Redação Final apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi apresentada e aprovada por unanimidade na sessão acima mencionada, assim sendo, sanciono o referido projeto e pronunciandome desta forma, por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Paudalho, 08 de maio de 2023.

Construindo um novo aman

MARCELLO **FUCHS** CAMPOS GOUVEIA:0539 Dados 2023 05 08 0138465

digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:0539013846

Marcello Fuchs Campos Gouveia **Prefeito Constitucional**

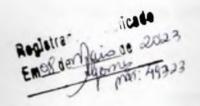


PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Gabinete do Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO



LEI N° 1,072/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023



EMENTA: Declara de Utilização Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Abrigo Pegadas de Anjo (APA), entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de ONG, que objetiva acomodar os animais que se encontra em situação de abandono, com sede no Loteamento Primavera, nº.76, nesta cidade.

Art.2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

 I – Deixe de cumprir as exigências previstas em lei, bem como se negar a prestar informações das atividades de interesse público quando solicitadas pelos órgãos competentes;

II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art.3°- À referida entidade ficam assegurados todas as vantagens e direitos, prerrogativas e serviços previstas em lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia Prefeito Constitucional MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:053

Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:0539013846

GOUVEIA:0539 Dados: 2023 05.08 0138465 15:37:36 -03'00'